

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Coleta e Transporte até a Unidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos

Município de Balneário Arroio do Silva/SC

Documento técnico consolidado e compatibilizado com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante da fase preparatória da contratação.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência – TR estabelece os elementos necessários à contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU, até a unidade de destinação final indicada ou disponibilizada pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

1.2. O TR integra a fase preparatória do processo licitatório e foi estruturado com fundamento no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tomando como base o ETP que caracteriza a necessidade pública, a solução escolhida, o dimensionamento e a viabilidade da contratação.

1.3. Para evitar duplicidade documental, as análises de necessidade, levantamento de mercado, memórias de cálculo, justificativas econômicas, mapa de riscos, impactos ambientais, providências prévias e posicionamento conclusivo permanecem no ETP. Este TR reproduz apenas os elementos que precisam disciplinar objetivamente a licitação e a execução contratual.

1.4. O ETP não substitui as disposições operacionais, de medição, pagamento, seleção, fiscalização e execução deste TR. O ETP é referência técnica e fundamentadora; o TR disciplina a execução do objeto.

1.5. Havendo divergência material entre os documentos durante a fase interna, a Administração deverá promover a compatibilização antes da publicação do edital, preservando a coerência entre ETP, TR, planilha de custos, edital e minuta contratual.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Elemento	Definição
Órgão	Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Objeto	Serviços especializados de coleta e transporte de RSU domiciliares e equiparados até a unidade de destinação

	final indicada/disponibilizada pelo Município.
Natureza	Serviço comum de natureza continuada e essencial
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Modalidade	Pregão eletrônico
Critério de julgamento	Menor preço global do item único, formado pelos preços unitários e quantitativos estimados
Modo de disputa	Aberto, conforme definição do edital
Vigência inicial	12 (doze) meses, observadas as regras deste TR e da Lei nº 14.133/2021

2.1. A classificação como serviço comum decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do pregão eletrônico observará os arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A opção pelo item único decorre da integração operacional entre coleta, equipes, frota, rotas, turnos, pesagem e transporte, conforme fundamentação do ETP, especialmente seu item 35. O detalhamento da justificativa de não parcelamento permanece no ETP, evitando sua repetição integral neste TR.

2.3. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, XIII, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Forma e critério de julgamento: menor preço, considerando o valor global do LOTE único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação será remunerada mediante preços unitários, com pagamento vinculado às quantidades efetivamente executadas e medidas, conforme a planilha contratual e os critérios de medição deste TR.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação é a constante dos itens 4 e 5 do ETP, que demonstram a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e adequação ambiental dos serviços públicos de coleta e transporte de RSU.

3.2. O Município apresenta acentuada sazonalidade populacional, com aumento da geração de resíduos na alta temporada, circunstância que repercute diretamente no dimensionamento de frota, equipes, frequência de coleta e logística de transporte.



3.3. A contratação tem por finalidade evitar descontinuidade do serviço essencial, reduzir riscos sanitários e ambientais, assegurar previsibilidade operacional e permitir o controle objetivo da despesa.

3.4. Nos termos do art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021, o ETP constitui a referência dos fundamentos técnicos da contratação.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constitui objeto a prestação de serviços especializados de coleta manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e equiparados, incluindo o carregamento, coleta, transporte e descarga no local de destinação final indicado ou disponibilizado pelo Município.

4.2. Integram a execução: mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, pneus, lubrificantes, materiais operacionais, rastreamento e monitoramento, equipamentos de proteção, estrutura de apoio e demais insumos necessários à perfeita execução.

4.3. A responsabilidade operacional da contratada encerra-se com a efetiva pesagem e descarga da carga na unidade indicada pelo Município, observados os procedimentos da unidade receptora.

4.4. Não integram o objeto a operação, manutenção ou licenciamento do aterro sanitário, nem o tratamento ou a disposição final ambientalmente adequada, que permanecem sob a responsabilidade do Município mediante contratação correlata.

4.5. A unidade atualmente indicada é o aterro sanitário operado pela empresa RAC Saneamento e Tecnologia Ambiental para Disposição e Tratamento de Resíduos Ltda., CNPJ nº 06.101.313/0001-12, localizado na Rodovia BR-101, Km 389, Bairro Poço Oito, Içara/SC, sem prejuízo de alteração formalmente indicada pelo Município.

4.6. Caso a unidade de destinação seja alterada, a contratada deverá atender à nova indicação, desde que a unidade esteja regularmente licenciada. Eventuais impactos relevantes e comprovados nos custos ou condições de execução serão tratados pelos mecanismos legais aplicáveis.

5. REFERÊNCIA TÉCNICA AO ETP E ELEMENTOS QUE NÃO SERÃO DUPLICADOS

5.1. Para fins de rastreabilidade, os elementos do planejamento são vinculados da seguinte forma:

Tema	Referência no ETP	Tratamento neste TR
Necessidade e interesse público	Itens 4 e 5	Síntese necessária à execução e fundamentação

Natureza, modalidade e julgamento	Item 7	Reproduzidos neste TR
Necessidades técnicas	Item 8	Requisitos objetivos reproduzidos
Frota e pessoal	Itens 9, 11, 12 e 13	Quantitativos essenciais reproduzidos
Levantamento de mercado	Item 14	Referência ao ETP; sem duplicação da pesquisa
Estimativa de preços	Item 15 e planilha	Valores e preços unitários reproduzidos, com regra de fechamento documental
Solução como um todo	Item 16	Síntese operacional reproduzida
Mapa de riscos	Item 17	Referência ao ETP e aplicação na gestão contratual
Modelo de execução	Item 18	Requisitos operacionais reproduzidos
Funções e estrutura	Itens 19 e 20	Obrigações essenciais reproduzidas
Resultados	Item 21	Indicadores e resultados incorporados à gestão
Transição	Item 22	Regras de mobilização reproduzidas
Requisitos, veículos e destinação	Itens 23 a 25	Reproduzidos no TR
Prorrogação e encerramento	Item 33	Disciplina compatível com a Lei nº 14.133/2021
Parcelamento e contratações correlatas	Itens 35 e 36	Síntese e delimitação do objeto
Licenças e impactos ambientais	Itens 39 e 40	Obrigações ambientais reproduzidas

Sanções e equilíbrio econômico-financeiro	Itens 41 e 47	Disciplina contratual reproduzida em nível suficiente
---	---------------	---

5.2. A referência ao ETP não poderá ser utilizada para suprir elementos essenciais do TR exigidos pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, especialmente objeto, quantitativos, prazo, requisitos, execução, gestão, medição, pagamento, seleção, estimativa e adequação orçamentária.

6. QUANTITATIVOS E DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL

6.1. Os quantitativos decorrem da série histórica e dos critérios técnicos constantes dos itens 9, 11, 12 e 13 do ETP. Para evitar duplicidade, este TR apresenta somente os quantitativos necessários à execução e à fiscalização.

Parâmetro	Alta temporada	Baixa temporada
Período de referência	Dezembro a março (4 meses)	Abril a novembro (8 meses)
Geração média mensal	642,32 t/mês	367,89 t/mês
Quantidade estimada do período	2.569,29 t	2.943,12 t
Caminhões compactadores – frota física	4 x 15 m³	3 x 15 m³
Veículo utilitário de apoio	1	1
Motoristas de coleta	7	4
Coletores de coleta	13	7
Equipe de apoio	1 motorista + 1 coletor	1 motorista + 1 coletor
Mão de obra indireta	5 funções	5 funções
Total de pessoas considerado	25	16

6.2. A frota física não se confunde com a quantidade de veículos utilizada em cada turno. Na alta temporada, os mesmos 4 caminhões são revezados entre os períodos matutino, vespertino, noturno e a programação dominical, não constituindo frota adicional. Na baixa



temporada, os 3 caminhões são utilizados na programação diurna, sem previsão de coleta regular no período noturno.

6.3. Na baixa temporada, a frota física é reduzida para 3 caminhões compactadores, mantendo-se 1 veículo utilitário de apoio. Não há previsão de operação regular de coleta no período noturno na Baixa Temporada.

6.4. Não haverá veículo reserva físico dedicado. A contratada deverá assegurar substituição imediata em caso de indisponibilidade, mediante solução operacional compatível, sob sua responsabilidade.

6.5. A planilha de custos contempla reserva técnica financeira de 10% exclusivamente sobre os custos fixos dos veículos operacionais, como mecanismo econômico de gestão de riscos de indisponibilidade, sem caracterizar veículo reserva, posto adicional ou remuneração por equipamento não utilizado.

6.6. A mão de obra indireta será composta pelas cinco funções previstas na planilha, com dedicação estimada de 110 horas/mês por função na alta temporada e 66 horas/mês por função na baixa temporada, considerando jornada mensal de referência de 220 horas.

6.7. Não serão criados postos adicionais permanentes de reserva de motoristas ou coletores. A substituição de empregados por férias, faltas, afastamentos, desligamentos ou ocorrências ordinárias constitui obrigação de gestão da contratada.

6.8. Não foram consideradas horas extras ordinárias na composição de referência. Eventual hora extraordinária efetivamente realizada deverá observar a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável, sem pressupor sua ocorrência habitual. Na Baixa Temporada, o dimensionamento considera exclusivamente operação diurna, sem previsão de coleta regular no período noturno.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto, manter frota adequada, equipe capacitada, estrutura de apoio e todos os meios necessários à execução contínua.

7.2. A execução deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, de trânsito e de segurança e saúde do trabalho aplicável, inclusive NR-38 e demais normas pertinentes.

7.3. Os veículos deverão ser adequados ao serviço, regularmente licenciados, mantidos em condições de segurança, higiene e conservação, com sistema hidráulico de compactação e basculamento de contêineres e rastreamento por GPS.

7.4. A idade média da frota disponibilizada deverá observar o limite técnico definido no ETP e na planilha, de até 10 anos, considerado o conjunto da frota empregada.

7.5. A contratada deverá manter mecanismo de substituição imediata dos veículos indisponíveis, sem exigência de caminhão reserva físico dedicado.

7.6. A contratada deverá fornecer uniformes, EPIs e demais equipamentos necessários, mantendo-os em condições adequadas de uso.

7.7. A contratada deverá manter estrutura administrativa e operacional suficiente para coordenação da frota, equipes, segurança do trabalho, gestão ambiental, comunicação com a fiscalização e atendimento de ocorrências.

7.8. As instalações de apoio deverão observar as normas de segurança, higiene, conforto e licenciamento aplicáveis. A exigência de instalação local deverá ser atendida no prazo e condições definidos no instrumento convocatório, sem impor estabelecimento prévio como condição de participação, salvo justificativa legal específica.

7.9. A contratada deverá manter válidos, durante a execução, os registros, licenças e autorizações ambientais legalmente exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme programação municipal, inclusive em domingos e feriados quando necessário à continuidade da coleta, mediante escalas e revezamento que preservem os limites legais de jornada, intervalos, repouso semanal e demais direitos previstos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo aplicável. O adicional noturno e a hora noturna reduzida serão observados somente quando houver operação efetivamente realizada em período noturno, o que, conforme o dimensionamento desta contratação, ocorre na Alta Temporada.

8.2. A operação será organizada nos turnos matutino e vespertino durante a Baixa Temporada e, adicionalmente, no turno noturno durante a Alta Temporada, conforme a programação municipal e o dimensionamento sazonal. Os mesmos veículos poderão ser revezados entre os períodos, não caracterizando frota física adicional.

Turno	Horário de referência	Observação
Matutino	05h00 às 13h20	Programação operacional na Alta e Baixa Temporada; observância do intervalo e da jornada legal/CCT.
Vespertino	13h20 às 21h40	Programação operacional na Alta e Baixa Temporada; observância do intervalo e da jornada legal/CCT.
Noturno	21h40 às 05h00	Previsto somente na Alta Temporada; adicional e hora noturna reduzida quando aplicáveis.

8.3. O horário indicado corresponde à referência operacional para início e encerramento da jornada da equipe no respectivo setor, devendo a contratada organizar as escalas de modo a cumprir integralmente a legislação trabalhista, a NR-38 e o instrumento coletivo aplicável.

8.4. Cada equipe de coleta com caminhão compactador será composta, como referência operacional, por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores, sem prejuízo dos ajustes de escala necessários à continuidade do serviço, sem criação de postos permanentes adicionais.

8.5. Na alta temporada, a programação dominical poderá ser realizada por revezamento entre os mesmos empregados integrantes das equipes, com folga ou compensação em outro dia, conforme legislação e instrumento coletivo, sem criação de posto adicional ou previsão de horas extras habituais no orçamento.

8.6. O Município poderá determinar ajustes de rotas, setores, frequência e horários, desde que observados os limites legais, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e os procedimentos de alteração contratual cabíveis.

8.7. O projeto executivo/planejamento de setores, quando necessário, deverá ser realinhado e apresentado pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Início de Serviços, conforme premissa do item 18.25 do ETP.

8.8. A contratada deverá comunicar previamente alterações relevantes de rotas e horários à população, conforme orientação da fiscalização e regras contratuais.

8.9. É vedada a sobrecarga dos veículos e a utilização dos equipamentos acima de suas capacidades técnicas.

8.10. Os resíduos derramados durante a coleta deverão ser imediatamente recolhidos pela equipe, mantendo-se as vias e passeios nas condições adequadas.

8.11. No deslocamento até a unidade receptora, o sistema de compactação deverá permanecer em condição segura e compatível com as especificações do veículo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada da coleta e transporte de RSU até a unidade de destinação final indicada pelo Município, com estrutura proporcional à sazonalidade.

9.2. A modelagem adota 4 caminhões compactadores de 15 m³ na alta temporada e 3 na baixa, 1 utilitário de apoio em ambos os períodos, equipes dimensionadas conforme o ETP, pagamento por tonelada e controle por pesagem, rastreamento e fiscalização.

9.3. A solução não compreende a operação do aterro sanitário, tratamento ou disposição final, os quais permanecem em contratação correlata do Município.

9.4. O detalhamento da solução, inclusive análise de alternativas e justificativas econômica da terceirização, encontra-se no item 16 do ETP e não é reproduzido integralmente neste TR.

10. PARCELAMENTO E MODELO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O objeto será licitado em item único, sem parcelamento da atividade principal de coleta e transporte.

10.2. A decisão decorre da integração operacional entre frota, equipes, rotas, frequência, pesagem, transporte e continuidade do serviço, conforme item 35 do ETP.

10.3. A contratação única reduz interfaces de responsabilidade, favorece a economia de escala e facilita a medição e fiscalização.

10.4. A vedação ao parcelamento da atividade principal não impede a subcontratação de atividades acessórias, quando expressamente autorizada e observada as condições deste TR.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. O levantamento de mercado, as alternativas analisadas e a justificativa técnica e econômica da solução encontram-se no item 14 do ETP.

11.2. O presente TR utiliza o resultado do levantamento de mercado como fundamento da modelagem, sem reproduzir a pesquisa e suas memórias, que permanecem nos autos para fins de auditabilidade.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Planilha de Formação de Custos, em conjunto com o ETP e as memórias de cálculo, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de orçamento estimativo, apresentação no edital e julgamento, será adotado preço único de R\$ 460,91 (quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos) por tonelada, para quantidade anual estimada de 5.512,41 toneladas, resultando em valor global estimado de R\$ 2.540.724,89.

Item	Quantidade anual estimada	Preço unitário estimado	Valor global estimado
1 – Coleta e transporte de RSU	5.512,41 t	R\$ 460,91/t	R\$ 2.540.724,89
Memória – Alta temporada	2.569,29 t	Somente memória de composição	R\$ 1.039.183,24
Memória – Baixa temporada	2.943,12 t	Somente memória de composição	R\$ 1.501.556,96

12.2. A composição da Alta Temporada e da Baixa Temporada permanece exclusivamente como memória analítica de dimensionamento e rastreabilidade na planilha, não constituindo dois preços, dois itens ou dois critérios de julgamento. O custo anual matemático das composições é de R\$ 2.540.740,20; a diferença de R\$ 15,31 decorre exclusivamente do arredondamento do preço unitário de apresentação para duas casas decimais.

12.3. Os documentos de orçamento, ETP, TR, edital e minuta contratual deverão estar integralmente compatibilizados antes da publicação, prevalecendo, para fins de orçamento estimativo e julgamento, a quantidade anual de 5.512,41 t e o preço único de R\$ 460,91/t.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A unidade de medição será a tonelada efetivamente coletada, transportada e descarregada na unidade de destinação final indicada pelo Município.

13.2. O pagamento será calculado pela quantidade de toneladas efetivamente coletadas, transportadas e descarregadas, devidamente medidas e atestadas, multiplicada pelo preço unitário único contratado, observado o limite quantitativo e o valor global contratados.

13.3. A medição será mensal e deverá ser instruído, no mínimo, por tickets de pesagem, relatório consolidado da execução, registros de rotas e demais documentos exigidos pela fiscalização.

13.4. Os tickets deverão identificar, sempre que disponíveis: veículo, data e horário, peso bruto, tara, peso líquido e unidade receptora.

13.5. Não haverá pagamento por disponibilidade de frota, equipe, quilometragem, viagem improdutiva ou capacidade não utilizada.

13.6. A fiscalização poderá conferir pesagens, confrontar registros de GPS, rotas, MTR/documentos de movimentação e demais elementos de rastreabilidade.

13.7. A liquidação e o pagamento somente ocorrerão após a conferência e o atesto da medição pela fiscalização, observados os prazos e condições definidos na minuta contratual.

13.8. Em caso de inconsistência documental ou operacional, a Administração poderá glosar a parcela correspondente assegurada o contraditório quando houver controvérsia.

14. CRONOGRAMA, CONTINUIDADE E RESULTADOS

14.1. A execução deverá assegurar continuidade, regularidade e adequação à sazonalidade, sem interrupção injustificada.

14.2. Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

Indicador	Fonte de verificação	Finalidade
Toneladas coletadas/mês	Tickets e relatórios de pesagem	Controle do volume e pagamento

Desvio do volume coletado	Medições e histórico	Avaliação da sazonalidade
Regularidade das rotas	GPS, relatórios e fiscalização	Verificação da execução
Ocorrências/reclamações	Registros da fiscalização	Controle da qualidade
Conformidade ambiental	Licenças, registros e documentos de destinação	Garantia de encaminhamento regular

14.3. O resultado esperado é a prestação de serviço contínuo, eficiente, proporcional à sazonalidade, ambientalmente adequado, economicamente controlável e auditável, conforme item 21 do ETP.

15. PLANO DE TRANSIÇÃO E MOBILIZAÇÃO

15.1. Será estabelecido período de mobilização e transição operacional de até 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, destinado à implantação da estrutura operacional da contratada.

15.2. O período de mobilização não constitui prazo autônomo de execução remunerada nem afasta a obrigação de comprovação, antes da Ordem de Serviço, dos requisitos técnicos, ambientais, documentais e operacionais.

15.3. A transição deverá ocorrer sem interrupção dos serviços.

15.4. A contratada deverá analisar as informações operacionais fornecidas pelo Município, realizar os levantamentos necessários, apresentar Plano de Mobilização Operacional Inicial e comprovar a disponibilidade da frota, equipes, estrutura e sistemas de controle.

15.5. A vistoria técnica de rotas e pontos de coleta durante a mobilização poderá ser realizada para fins de planejamento da execução, não se confundindo com vistoria obrigatória para participação no certame.

15.6. A empresa anteriormente responsável, quando existente e nos limites de suas obrigações, deverá colaborar com a transição, fornecendo informações necessárias à continuidade.

15.7. O Plano de Transição detalhado consta do item 22 do ETP e das regras de execução deste TR.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, especialmente a transferência da responsabilidade principal pela coleta e transporte.



16.2. Poderá ser autorizada subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente aprovada pelo Município, compatível com o objeto e sem transferência da responsabilidade integral da contratada.

16.3. A subcontratação autorizada não afasta a responsabilidade da contratada perante o Município, inclusive quanto às obrigações ambientais, trabalhistas, de segurança, qualidade, medição e continuidade.

16.4. A Administração poderá exigir documentação de regularidade e capacidade do subcontratado antes da autorização.

17. RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

17.1. A contratada responderá pelas licenças, autorizações, registros e demais obrigações ambientais legalmente exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade.

17.2. A unidade de destinação final será indicada/disponibilizada pelo Município, que responderá pelo seu licenciamento, operação e manutenção, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por atos ou omissões próprios.

17.3. A contratada deverá prevenir vazamentos, derramamentos e dispersão de resíduos, manter os veículos em condições adequadas e adotar as medidas de mitigação previstas na contratação.

17.4. Os impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras foram analisados no item 40 do ETP; o TR reproduz apenas as obrigações de execução necessárias.

17.5. A execução observará a Lei nº 12.305/2010, a legislação ambiental estadual e municipal aplicável e os instrumentos de planejamento do Município.

18. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS.

18.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A fiscalização deverá verificar, de forma rastreável, a execução das rotas, frequência, frota, equipes, pesagens, documentos de destinação, obrigações ambientais e trabalhistas e demais condições contratuais.

18.3. A contratada deverá permitir acesso aos registros operacionais, GPS, relatórios, documentos e instalações relacionados à execução.

18.4. A matriz/mapa de riscos do ETP integra a instrução do processo e orientará a gestão dos riscos. Não constitui garantia automática de reequilíbrio; eventual recomposição dependerá dos pressupostos legais e da alocação de riscos.



18.5. A Administração manterá registros de ocorrências, notificações, correções, medições e atestos, assegurando rastreabilidade para controle interno e externo.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Assegurar a continuidade e regularidade dos serviços.
- II. Disponibilizar e manter a frota, equipamentos, equipes e insumos necessários.
- III. Substituir imediatamente veículos ou equipamentos indisponíveis, sem exigir frota reserva física dedicada.
- IV. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de trânsito e de segurança e saúde do trabalho.
- V. Manter GPS e registros operacionais necessários à fiscalização.
- VI. Transportar as cargas exclusivamente à unidade indicada pelo Município.
- VII. Apresentar documentos de medição e comprovação da execução.
- VIII. Corrigir, sem demora injustificada, falhas apontadas pela fiscalização.
- IX. Responder pelos danos causados por ação ou omissão própria.
- X. Manter válidas as licenças e autorizações exigíveis para suas atividades.

20. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Emitir as ordens de serviço e disponibilizar as informações necessárias à execução.
- II. Indicar ou disponibilizar unidade de destinação final regularmente licenciada.
- III. Designar gestor e fiscais do contrato.
- IV. Fiscalizar e medir os serviços executados.
- V. Efetuar os pagamentos devidos após o regular atesto.
- VI. Comunicar formalmente ocorrências, determinações e alterações operacionais.
- VII. Fornecer, quando disponíveis, informações sobre rotas, setores, frequência e histórico de geração.
- VIII. Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade do serviço.

21. SANÇÕES, EXTINÇÃO E RESPONSABILIDADES.

21.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o edital e o contrato, com contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais medidas legais.

21.3. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

21.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.



21.5. O detalhamento das hipóteses e critérios de dosimetria será estabelecido no edital e na minuta contratual, guardando coerência com o mapa de riscos e o ETP.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1. Modalidade e forma de seleção

22.1.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, conforme caracterização constante do ETP e deste Termo de Referência, observados os arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2. O modo de disputa, os procedimentos da sessão pública, os prazos, a apresentação das propostas e dos documentos e as demais regras operacionais do certame serão estabelecidos no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

22.2. Critério de julgamento e aceitabilidade das propostas

22.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço, considerando o valor global do LOTE único, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preservada a estrutura de preços unitários constante da planilha orçamentária.

22.2.2. A adoção do item único decorre da integração operacional da coleta e transporte de RSU, conforme fundamentação do ETP. A justificativa técnica do não parcelamento permanece integralmente registrada no ETP, item 35, constituindo fundamento desta modelagem.

22.2.3. A proposta deverá observar os preços unitários e demais condições estabelecidas na planilha e no edital, sendo vedada a apresentação de preços unitários ou global superiores aos parâmetros de aceitabilidade definidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

22.2.4. A remuneração contratual não se confunde com o critério de julgamento: o julgamento será pelo menor preço global do LOTE único, enquanto o pagamento ocorrerá pelos preços unitários contratados, aplicados às quantidades efetivamente executadas, medidas e atestadas.

22.3. Habilitação – disposições gerais

22.3.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá, conforme aplicável, habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

22.3.2. Os documentos de habilitação serão exigidos e analisados no momento e na forma estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, especialmente quanto à apresentação pelo licitante mais bem classificado, sem prejuízo das declarações exigíveis na fase própria.

22.3.3. Para assegurar a compatibilidade entre o planejamento e a fase de seleção do fornecedor, os documentos e condições de habilitação deverão observar as premissas do item



28 do ETP, sem criação de exigências adicionais que não estejam justificadas no planejamento ou admitidas pela legislação.

22.4. Habilitação jurídica

22.4.1. Deverão ser apresentados os documentos constitutivos e de representação da licitante, conforme sua natureza jurídica, nos termos do item 28.1 do ETP e da legislação aplicável, incluindo, conforme o caso, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e documentos de eleição ou designação dos administradores.

22.4.2. Quando aplicável, serão exigidos decreto de autorização para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, bem como certidão simplificada para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte quando a licitante pretender usufruir dos benefícios legais.

22.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

22.5.1. A comprovação observará o item 28.2 do ETP e a legislação vigente, compreendendo, conforme aplicável: inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.5.2. A exigência e o momento de apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista observarão o art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital.

22.6. Qualificação econômico-financeira

22.6.1. A qualificação econômico-financeira observará o item 28.3 do ETP e os arts. 69 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante os documentos legalmente exigíveis e aqueles expressamente previstos no edital.

22.6.2. Conforme premissas do ETP serão considerados: certidão negativa de falência; balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as hipóteses legais aplicáveis às empresas constituídas recentemente; comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e os índices econômico-financeiros definidos no ETP, com Liquidez Corrente e Liquidez Geral iguais ou superiores a 1,00, além dos demais parâmetros constantes do planejamento.

22.6.3. A exigência de patrimônio líquido e dos índices deverá permanecer uniforme no ETP, neste Termo de Referência, no edital e na planilha/documentos correlatos, vedada divergência entre as peças do processo.

22.7. Qualificação técnica



22.7.1. A qualificação técnica observará o item 28.4 do ETP e o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e às condições necessárias para demonstrar a aptidão para execução do objeto.

22.7.2. Deverá ser apresentada certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, quando exigível em razão das atribuições profissionais relacionadas ao objeto.

22.7.3. A licitante deverá indicar profissional habilitado para atuar como responsável técnico, admitindo-se a comprovação de sua disponibilidade por meio juridicamente válido, nos termos do item 28.4.3 do ETP.

22.7.4. Será exigida comprovação de experiência profissional compatível com o objeto, mediante os documentos de responsabilidade técnica e/ou acervo profissional admitido pela legislação, conforme especificações do item 28.4 do ETP.

22.7.5. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestado(s) de execução de serviços similares às parcelas de maior relevância, observado o quantitativo mínimo definido no ETP de 50% dos quantitativos contratados, correspondente a 2.756,21 toneladas, desde que a exigência seja mantida de forma uniforme no edital e devidamente motivada no processo, nos limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.7.6. Para os atestados de capacidade técnica deverão ser observadas as características, quantitativos, períodos e demais elementos previstos no item 28.4 do ETP, admitindo-se somatório quando juridicamente cabível e desde que não haja restrição indevida à competitividade.

22.7.7. Deverá ser apresentada declaração formal de disponibilidade dos veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias à execução do objeto, conforme previsto no ETP, ficando a comprovação material da disponibilidade sujeita aos momentos e condições estabelecidos no edital e no contrato.

22.7.8. A exigência relativa à frota, inclusive quanto à idade média máxima de 10 (dez) anos para os veículos coletores compactadores, deverá observar exatamente a redação e a justificativa constante do ETP, do TR, do edital e da planilha, após conferência de compatibilidade entre os documentos.

22.8. Declarações e demais documentos de habilitação

22.8.1. Serão exigidas, conforme item 28.5 do ETP e na forma prevista no edital, as declarações relativas ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; à inexistência de impedimento ou declaração de inidoneidade; à aquiescência dos termos editalícios e fidedignidade documental; à inexistência de vínculo vedado com agentes públicos; à inexistência de trabalho degradante ou forçado; ao cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social; ao atendimento dos requisitos de habilitação; e as demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.



22.8.2. A declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação poderá ser apresentada na forma admitida pelo art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem transformar a vistoria prévia em condição obrigatória de participação quando não for tecnicamente imprescindível.

22.8.3. A exigência de instalação ou disponibilidade de escritório local, quando mantida no edital, deverá observar a condição e o prazo estabelecidos no item 28.5.9 do ETP, sem constituir requisito de estabelecimento prévio para participação no certame, salvo fundamentação legal e técnica específica.

22.8.4. Eventuais documentos adicionais de habilitação somente poderão ser exigidos quando previstos na legislação e devidamente justificados pela natureza e complexidade do objeto, observados os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

22.9. Regra de compatibilidade documental

22.9.1. As exigências de habilitação constantes deste item têm como referência o item 28 do ETP. Antes da publicação do edital, a Administração deverá realizar conferência final de compatibilidade entre ETP, Termo de Referência, planilha orçamentária, edital e minuta contratual, especialmente quanto aos quantitativos de experiência técnica, percentuais de patrimônio líquido, índices econômico-financeiros, composição da frota, idade dos veículos e demais requisitos de habilitação.

22.9.2. Havendo divergência entre os documentos de planejamento, nenhuma exigência deverá ser publicada sem prévia correção e uniformização das peças, com registro da respectiva justificativa no processo administrativo.

23. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO.

23.1. A manutenção da equação econômico-financeira observará a Lei nº 14.133/2021 e os critérios previstos no ETP e na minuta contratual.

23.2. O reajustamento em sentido estrito observará interregno mínimo de 12 meses e o índice previsto no contrato, tomando como referência a data-base do orçamento estimado.

23.3. Para custos de mão de obra, a repactuação somente será admitida quando presentes os pressupostos legais, mediante demonstração analítica da efetiva variação dos custos.

23.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do evento superveniente, nexos causal, impacto efetivo e ausência de assunção do risco pela contratada, observada a matriz de riscos.

23.5. É vedada a duplicidade de recomposição sobre o mesmo componente, período e fato gerador.

23.6. A disciplina detalhada consta do item 47 do ETP e deverá ser reproduzida de forma compatível na minuta contratual.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma e nas condições admitidas pelos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, cabendo à contratada optar pela modalidade legalmente admitida, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital e no contrato.

24.3. A garantia responderá pelas obrigações contratuais nos limites legais, sem prejuízo das demais responsabilidades da contratada.

24.4. A garantia não poderá ser utilizada para restringir a competitividade, devendo as condições de sua prestação permanecer uniformes no edital e na minuta contratual.

25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A execução observará a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

25.2. Dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados somente na medida necessária à execução, fiscalização ou cumprimento de obrigação legal.

25.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e comunicar incidentes de segurança à Administração.

25.4. As responsabilidades específicas serão detalhadas na minuta contratual, conforme as operações efetivamente realizadas.

26. RECEBIMENTO, ACEITE E ENCERRAMENTO.

26.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da execução, medição e atesto pela fiscalização, observados os critérios deste TR e da minuta contratual.

26.2. O encerramento contratual deverá contemplar medição final, conferência de pendências, entrega de registros operacionais e cooperação para eventual transição.

26.3. A contratada deverá manter os registros necessários à comprovação da execução durante os prazos legais e contratuais.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

27.1. A contratação será suportada por dotação orçamentária própria da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme classificação constante do orçamento municipal e da informação orçamentária juntada ao processo.

27.2. A informação orçamentária definitiva deverá ser conferida e atualizada antes da emissão do empenho e da formalização da contratação.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRA DE COMPATIBILIZAÇÃO DOCUMENTAL

28.1. Este TR deverá ser utilizado conjuntamente com o ETP, a Planilha de Formação de Custos, o edital e a minuta contratual, observando-se a coerência entre todos os documentos.

28.2. O ETP permanece como documento de fundamentação do planejamento, não sendo necessária a reprodução, neste TR, de suas análises extensas quando já houver referência suficiente e o elemento não constituir requisito obrigatório do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

28.3. As partes do ETP expressamente referenciadas neste TR permanecem integrantes dos autos e devem ser consideradas para interpretação da solução, sem afastar a observância das disposições objetivas do TR e do edital.

28.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos e orçamentários indicados no processo administrativo, especialmente o ETP e a Planilha de Formação de Custos.

Balneário Arroio do Silva/SC, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIONE MOTA
Data: 18/09/2026 14:35:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIONE MOTA

Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos